



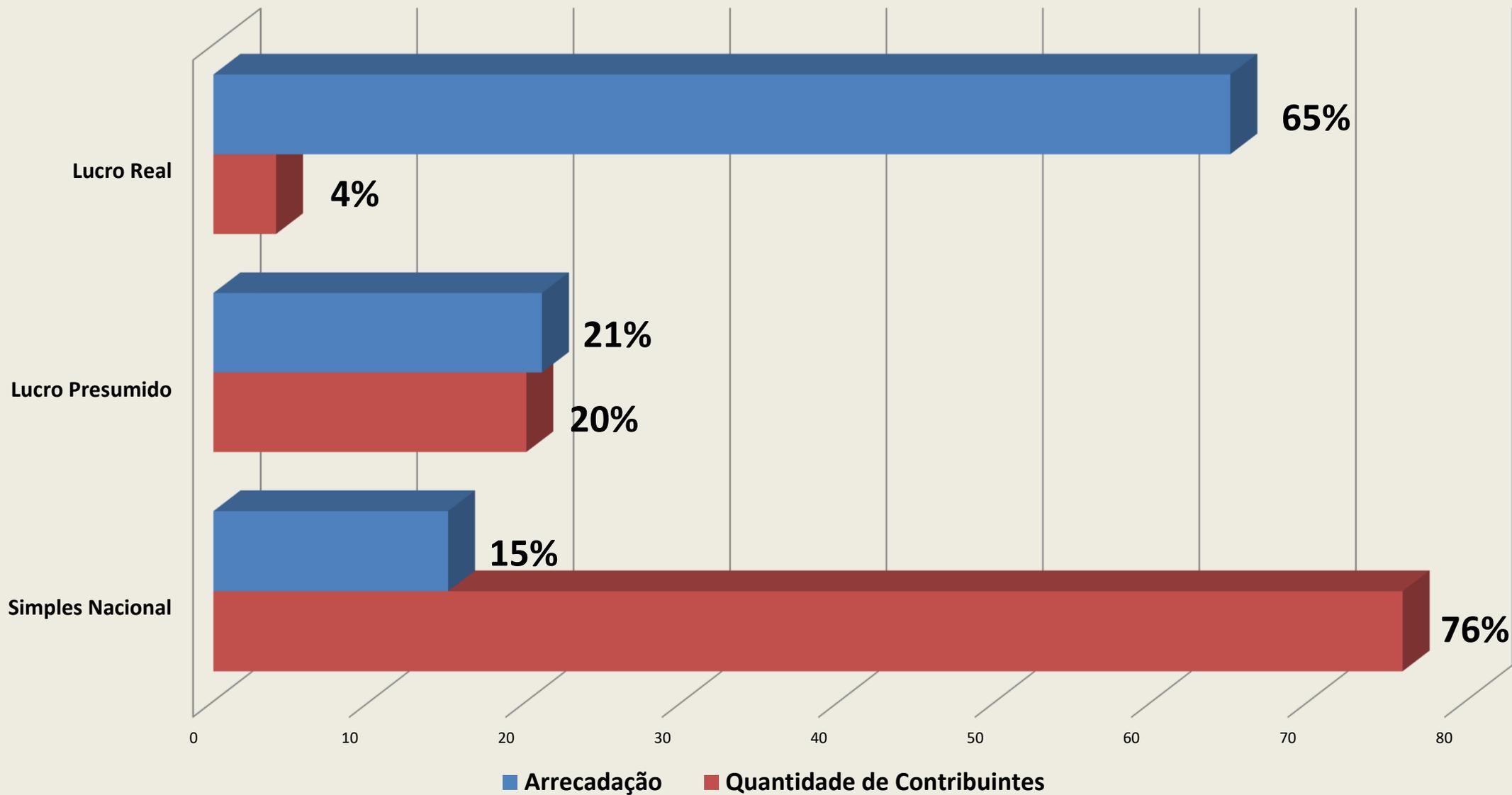
ALTERAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL 2018

21.02.2018

ATENÇÃO ESPECIAL

- ✓ **Evolução da lei**
- ✓ **Regras válidas até 2017**
- ✓ **Regras a partir de 2018**
- ✓ **Enquadramento de porte – ME e EPP**
- ✓ **Regras de transição**
- ✓ **Principais vedações para opção ao Simples Nacional**
- ✓ **Prazo de opção ao Simples Nacional 2018**
- ✓ **Novos Anexos**
- ✓ **Metodologia de Cálculo do Simples Nacional**
- ✓ **Transferência de Crédito de ICMS**
- ✓ **Fator R em 2018**
- ✓ **ICMS e ISS fora do Simples Nacional**
- ✓ **Alertas**
- ✓ **Comparativo das Principais Alterações**

Regime Tributário x Arrecadação Federal



Principais Alterações



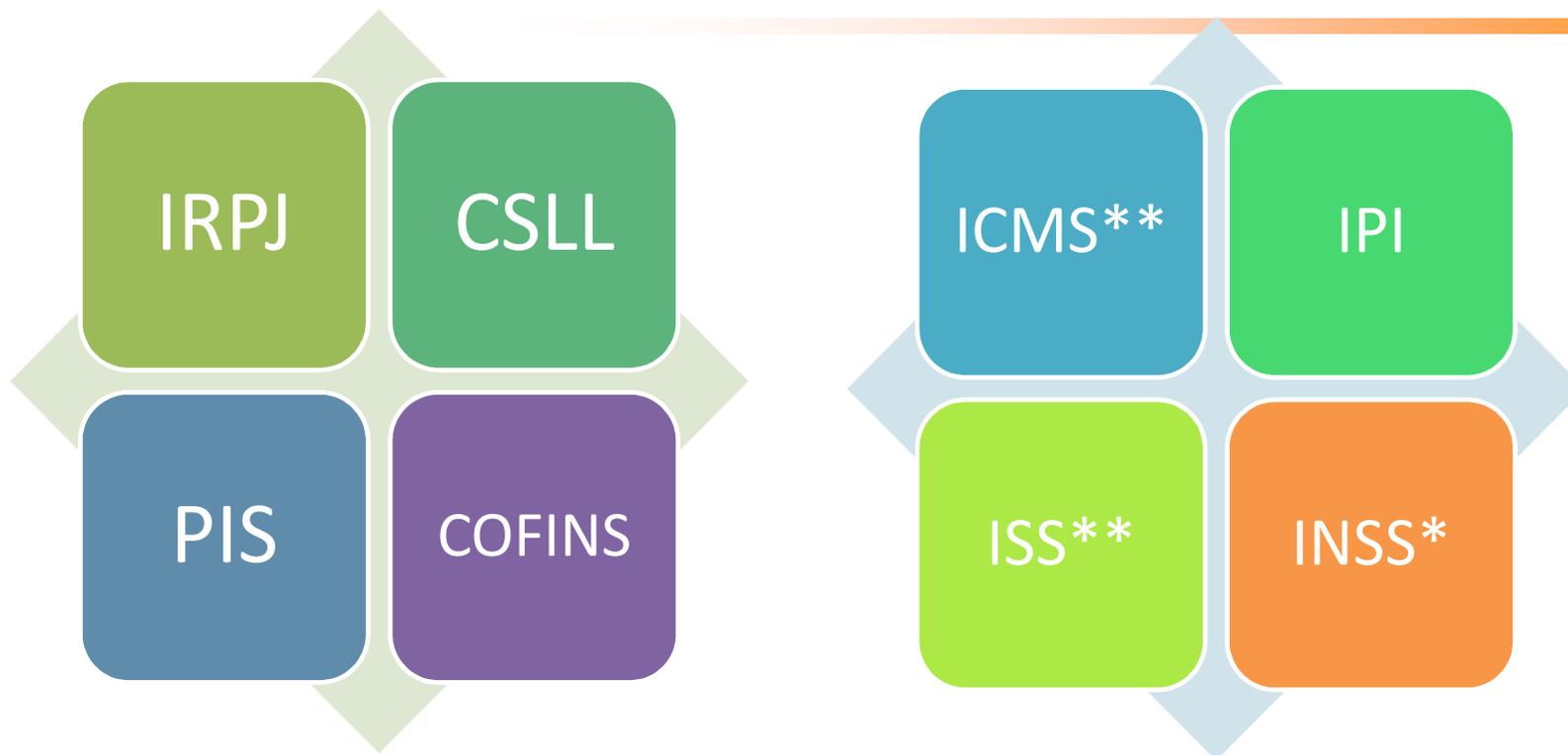
Tema	Regra Atual 2017	Regra a Partir de 2018
Limites de receita bruta	<p>ME: igual ou inferior a R\$ 360.000,00; EPP: superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00. MEI: igual ou inferior a R\$ 60.000,00</p>	<p>ME: igual ou inferior a R\$ 360.000,00; EPP: superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00. MEI: igual ou inferior a R\$ 81.000,00</p>
Opção	<p>Não podem optar pelo Simples Nacional a ME ou a EPP que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas e cervejas sem álcool.</p>	<p>Podem optar pelo Simples Nacional, micro e pequenas empresas que exerçam a atividade de produção artesanal ou comercialização de bebidas alcoólicas relacionadas a seguir, no atacado por ME ou EPP registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), e desde que obedeça à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e da RFB:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) cervejarias; b) vinícolas; c) destilarias; e d) produtores de licores;
Anexos	Contém 6 anexos	Contém 5 anexos
Metodologia de Cálculo	<p>O valor devido mensalmente é determinado mediante a aplicação das alíquotas constantes das tabelas dos Anexos I a V e V-A, sobre a receita bruta total mensal.</p>	<p>O valor devido mensalmente é determinado mediante a aplicação das alíquotas efetivas sobre a receita bruta total mensal. A alíquota efetiva será calculada a partir das alíquotas nominais progressivas dos Anexos I a V, sobre a base de cálculo.</p>
Fator "r" e Alíquota Efetiva	Não Existi	Cálculo Fator "r" :

Evolução da Lei

- Instituído pela Lei nº 9.317/1996 (Simples Federal);
- Em 2006, esta lei foi revogada pela Lei Complementar 123/2006 (Simples Nacional);
- Até 2014, o Simples Nacional era restrito à poucas atividades, mas com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, que permitiu a adesão de várias atividades ao regime, inclusive instituindo um novo anexo (Anexo VI).
As alterações entraram em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2015.
- Em 2016, foram feitas alterações pela Lei Complementar 155/2016, que entrou em vigor em 1º de Janeiro de 2018.



Tributos Abrangidos



* A Dependendo do Enquadramento no Anexo

** Para empresas com faturamento até R\$ 3,6 milhões/ano

REGRAS VALIDAS ATÉ 2017



Características (Regras Até 2017)

- Recolhimento de tributos Federais, Estaduais e Municipais de forma unificada;
- Aplicável às microempresas (faturamento até R\$ 360.000,00/ano) e empresas de pequeno porte (faturamento até R\$ 3.600.000,00/ano);
- Além do limite acima, a empresa poderia ter receitas de exportação até o limite de R\$ 3.600.000,00/ano;
- Anexos de I a VI e 20 faixas de faturamento;
- Tinha o objetivo de simplificar o cumprimento das obrigações principais e acessórias;
- É regulamentado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

ANEXO I - Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23 %	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32 %	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42 %	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51 %	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61 %	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

ANEXO II - Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	IPI
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

ANEXO III – Locação de Bens Móveis e Prestação de Serviços

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

ANEXO IV – Prestação de Serviços relacionados no § 5º - C do art. 18 da Lei Complem. 123/2006

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

- Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- Serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
- Serviços advocatícios.

ANEXO V-A – Prestação de Serviços relacionados no § 5ºD do art. 18 da Lei Comp. 123/2006

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r)<0,10	0,10≤ (r) e (r) < 0,15	0,15≤ (r) e (r) < 0,20	0,20≤ (r) e (r) < 0,25	0,25≤ (r) e (r) < 0,30	0,30≤ (r) e (r) < 0,35	0,35≤ (r) e (r) < 0,40	(r) ≥ 0,40
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

ANEXO V-B – Prestação de Serviços relacionados no § 5ºD do art. 18 da Lei Comp. 123/2006

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	CPP	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep
	I	J	K	L	M
Até 180.000,00	N x 0,9	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 180.000,01 a 360.000,00	N x 0,875	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 360.000,01 a 540.000,00	N x 0,85	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 540.000,01 a 720.000,00	N x 0,825	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 720.000,01 a 900.000,00	N x 0,8	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 900.000,01 a 1.080.000,00	N x 0,775	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	N x 0,75	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	N x 0,725	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	N x 0,7	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	N x 0,675	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	N x 0,65	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	N x 0,625	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	N x 0,6	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	N x 0,575	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	N x 0,55	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	N x 0,525	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	N x 0,5	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	N x 0,475	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	N x 0,45	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	N x 0,425	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L

- administração e locação de imóveis de terceiros;
- academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- empresas montadoras de estandes para feiras;
- laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
- serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
- serviços de prótese em geral.

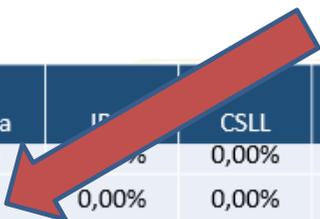
ANEXO VI – Prestação de Serviços relacionados no § 5ºI do art. 18 da Lei Comp. 123/2006

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%

- medicina, inclusive laboratorial e enfermagem;
- medicina veterinária;
- odontologia;
- psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite;
- serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação;
- arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
- representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
- perícia, leilão e avaliação;
- auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
- jornalismo e publicidade;
- agenciamento, exceto de mão de obra;
- outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar.

COMO ERA O CÁLCULO EM 2017?

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IR	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%



Receita dos últimos 12 meses: R\$ 200.000,00

Alíquota: 8,21%

REGRAS VÁLIDAS A PARTIR 2018



Características Gerais (Regras a partir de 2018)

- Recolhimento de tributos Federais, Estaduais e Municipais de forma unificada;**
- Aplicável às microempresas (faturamento até R\$ 360.000,00/ano) e empresas de pequeno porte (faturamento até R\$ 4.800.000,00/ano);**
- Além do limite acima, a empresa poderá ter receitas de exportação até o limite de R\$ 4.800.000,00/ano;**
- Inclusão de novas atividades permitidas no regime;**
- Alterações nos anexos e metodologia de cálculos;**
- ICMS/ISS – Não contemplados no cálculo quando ultrapassado o sublimite;**
- É regulamentado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN)**

ENQUADRAMENTO DE PORTE – ME E EPP



ME – Micro Empresa
Receita bruta anual até R\$ 360
mil

EPP – Empresa de Pequeno Porte
Receita bruta anual superior a R\$
360 mil até R\$ 4,8 milhões



Regras de Transição

Foram estabelecidas algumas **regras de transição** para a empresa que em 2017 faturou entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 4.800.000,00, a qual poderá continuar incluída no Simples Nacional em 2018.

Regras de transição para a empresa de pequeno porte (EPP) que, em 2017, faturou entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 4.320.000,00 (ultrapassou o limite em ATÉ 20%):

- A EPP não precisará comunicar sua exclusão. Pela LC 123/2006, a exclusão deveria ocorrer em janeiro/2018, mas não será necessária porque já estarão vigentes os novos limites.
- No entanto, se a empresa comunicar sua exclusão, precisará fazer novo pedido de opção em janeiro/2018.

Regras de transição para a empresa de pequeno porte (EPP) que, em 2017, faturar entre R\$ 4.320.000,01 e R\$ 4.800.000,00 (ultrapassou o limite em MAIS de 20%):

- A EPP deverá comunicar sua exclusão no Portal do Simples Nacional quando a receita acumulada ultrapassar R\$ 4.320.000,00, com efeitos para o mês seguinte ao da ocorrência do excesso. Se desejar, poderá fazer novo pedido de opção em Janeiro/2018.
- **Se o excesso ocorrer em dezembro/2017 a EPP não precisará fazer sua exclusão e novo pedido.** A exclusão ocorreria em janeiro/2018, mas não será necessária porque já estarão vigentes os novos limites. No entanto, se comunicar sua exclusão, precisará fazer novo pedido de opção em janeiro/2018.

Regras de Transição

No caso de **início de atividade em 2017**, o limite de R\$ 3.600.000,00 deverá ser proporcionalizado pelo número de meses em atividade. Uma vez ultrapassado o limite proporcional em **MAIS de 20%**, a EPP deverá comunicar a exclusão com efeitos retroativos à data de abertura do CNPJ. Neste caso, não será optante pelo Simples Nacional em 2017. Poderá solicitar opção em Janeiro/2018, caso o novo limite proporcional não tenha sido ultrapassado.

LIMITE PROPORCIONALIZADO

Data da Abertura da Empresa – 07/2017

Meses de abertura – 6 (07/2017 à 12/2017)

Cálculo do Limite Proporcional: $(3.600.000,00 / 12) \times 6 = R\$ 1.800.000,00$

LIMITE PROPORCIONALIZADO PARA O ANO DE 2017: R\$ 1.800.000,00

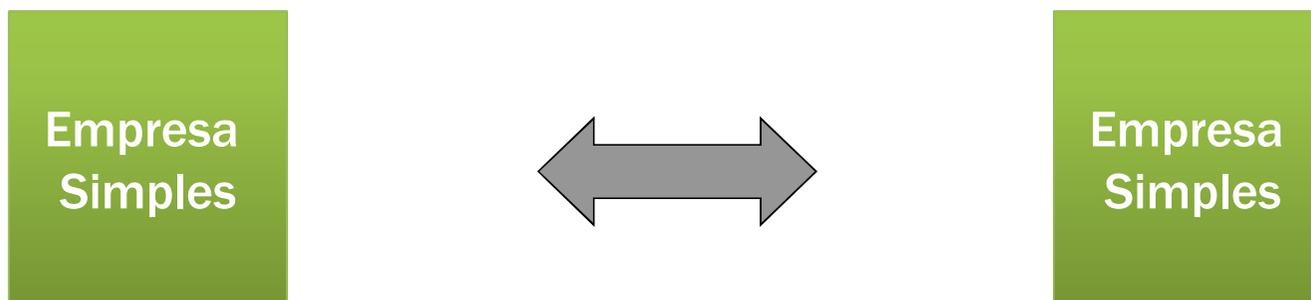
Vedações ao Simples Nacional

Não poderão optar pelo Simples Nacional as ME ou EPP que:

- Tenham auferido, no ano anterior ao ano em curso, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00;
- No capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou sócia de outra empresa optante pelo simples nacional, cujo a receita bruta global das empresas ultrapasse o limite de 4.800.000,00;
- Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não optante pelo simples nacional, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00;
- Participe do capital de outra pessoa jurídica (exceto Investidor Anjo);
- Tenha atividade impeditiva (Ex: Sociedades de fomento mercantil – factoring, Instituições Financeiras e etc.)
- Constituída sob a forma de sociedade por ações (SA);
- Realize atividade de locação de imóveis próprios;
- Contenha ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.

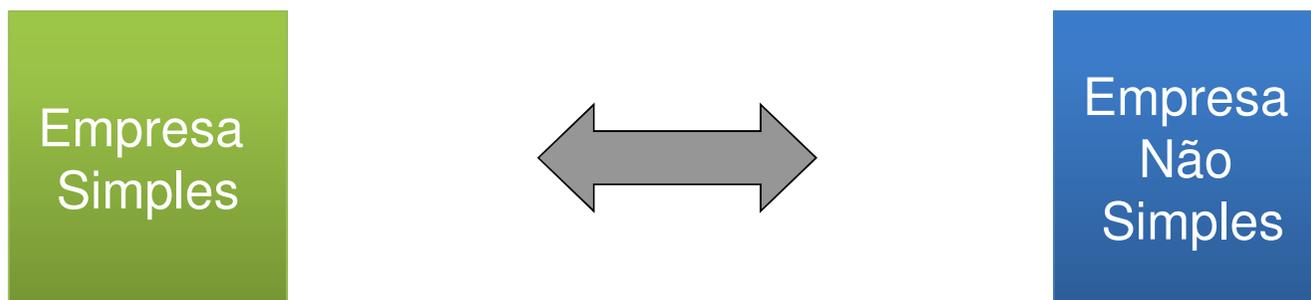
Participações Societárias

Sócio de Duas ou mais empresas Simples



Não importa a participação do capital, os faturamentos somados não podem ultrapassar o limite de R\$ 4.800.000,00/ano.

Sócio de empresas Simples e Não Simples



Se a participação no capital da empresa **NÃO SIMPLES** for igual ou inferior a 10%, não há restrição.

Se a participação no capital na empresa **NÃO SIMPLES** for superior a 10%, os faturamentos somados não podem ultrapassar o limite de R\$ 4.800.000,00/ano.

Prazo de Opção

Podem optar pelo Simples Nacional as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que não incorram em nenhuma das vedações mencionadas anteriormente.

EMPRESA JÁ OPTANTE: Não precisa fazer nova opção.

EMPRESAS EM ATIVIDADE: A solicitação de opção poderia ser feita em janeiro/2018, até o último dia útil (31/01/2018). A opção, se deferida (aceita), retroagiu a 01/01/2018.

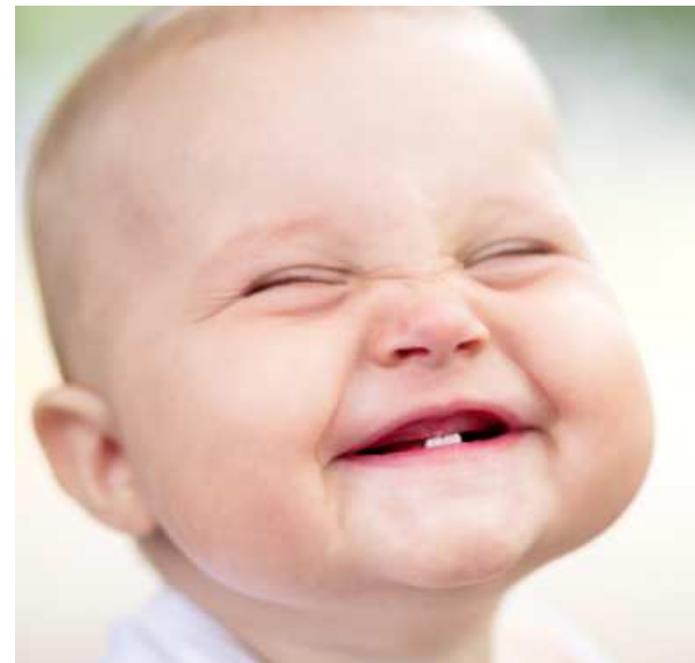
EMPRESAS EM INÍCIO DE ATIVIDADE: Prazo para solicitação da opção é de 30 dias contados do último deferimento de inscrição (municipal ou estadual, conforme o caso), desde que não tenham decorridos 180 dias da data de abertura constante do CNPJ. A opção, se deferida (aceita), retroagirá a data da abertura.

REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS – DENTRO DO PRAZO DE OPÇÃO

Enquanto não vencido o prazo para a solicitação da opção, o contribuinte poderá regularizar eventuais pendências impeditivas ao ingresso no Simples Nacional, por meio de parcelamentos e etc.

- ❑ Até 2017 tínhamos anexos de I a VI contendo 20 faixas de faturamento e diferentes de tributações em cada um deles.
- ❑ À partir de janeiro de 2018, os anexos foram reduzidos para I a V e obtendo somente 6 faixas de faturamento.

OBAAA... ENTÃO SIMPLIFICOU!



NA VERDADE COMPLICOU!

Muito embora tenham ocorrido as diminuições dos anexos e faixas de faturamento, a forma de cálculo para chegar no resultado final do imposto devido se tornou **bem mais complexa**.

De modo que, para saber exatamente que percentual será pago de imposto, é preciso fazer uma conta que nos levará ao que agora se chama **ALÍQUOTA EFETIVA**.



ANEXO I - COMÉRCIO

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Aliquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

ANEXO II – INDÚSTRIA

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

ANEXO III – SERVIÇOS GERAIS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Aliquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

ANEXO IV

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Aliquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

ATIVIDADES TRIBUTADAS NO ANEXO IV

- Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada,
- execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- Serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
- Serviços advocatícios;

ANEXO V

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

ATIVIDADES TRIBUTADAS NO ANEXO V

- Medicina veterinária;
- Serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação;
- Engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodesia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
- Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
- Perícia, leilão e avaliação;
- Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
- Jornalismo e publicidade;
- Agenciamento, exceto de mão de obra;
- Outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV .

Metodologia de Cálculo do Simples Nacional

Para apuração da “**alíquota efetiva**” a ser utilizada para o cálculo do Simples Nacional, passarão a ser utilizadas faixas com alíquotas progressivas, assim como praticado no Imposto de Renda Pessoa Física.

Para determinação da “**alíquota efetiva**”, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

RBT12 = Receita Bruta dos últimos 12 meses

Aliq = Alíquota

PD = Valor a deduzir

Metodologia de Cálculo do Simples Nacional

1 - EXEMPLO DE CÁLCULO:

- Faturamento acumulado de Jan/17 a Dez/17: **R\$ 1.850.000,00**
- Faturamento de Jan/2018: **R\$ 150.000,00**
- Atividade: Comércio (Anexo I)
- Alíquota Nominal: **14,30%** (conforme faixa de faturamento do Anexo I)

Teríamos:

Alíquota Nominal

Alíquota Efetiva

Simples Devido

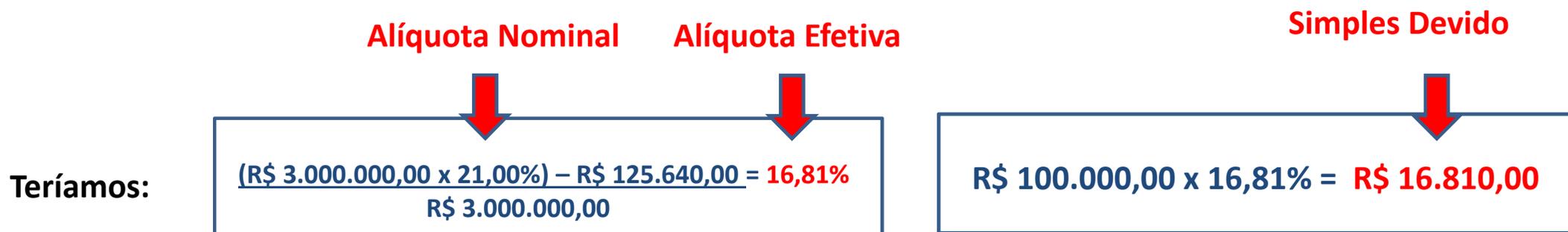
$$\frac{(\text{R\$ } 1.850.000,00 \times 14,30\%) - \text{R\$ } 87.300,00}{\text{R\$ } 1.850.000,00} = 9,58\%$$

$$\text{R\$ } 150.000,00 \times 9,58\% = \text{R\$ } 14.370,00$$

Metodologia de Cálculo do Simples Nacional

2 - EXEMPLO DE CÁLCULO:

- Faturamento acumulado de Jan/17 a Dez/17: R\$ 3.000.000,00
- Faturamento de Jan/2018: R\$ 100.000,00
- Atividade: Prestação de Serviço (Anexo III)
- Alíquota Nominal: **21,00%** (conforme faixa de faturamento do Anexo III)



ALERTA: O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva no Anexo III, for superior a 14,92537%, a repartição será da seguinte forma:

REDISTRIBUIÇÃO DE PERCENTUAIS – ISS LIMITADO 5%

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

ANEXO III

Alíquota Efetiva: 16,81%

Percentual de Repartição do ISS: 33,50%

Percentual do ISS: **5,63%**



FÓRMULA DA REDISTRIBUIÇÃO

IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

REDISTRIBUIÇÃO DE PERCENTUAIS – ISS LIMITADO 5%

PERCENTUAIS REDISTRIBUIDOS						
TOTAL	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ISS
16,81%	$(16,81 - 5) \times 6,02\% =$ 0,71%	$(16,81 - 5) \times 5,26\% =$ 0,62%	$(16,81 - 5) \times 19,28\% =$ 2,28%	$(16,81 - 5) \times 4,18\% =$ 0,49%	$(16,81 - 5) \times 65,26\% =$ 7,71%	5,00%

VALORES POR IMPOSTOS						
TOTAL	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ISS
R\$ 16.810,00	R\$ 100.000,00 x 0,71% = R\$ 710,00	R\$ 100.000,00 x 0,62% = R\$ 620,00	R\$ 100.000,00 x 2,28% = R\$ 2.280,00	R\$ 100.000,00 x 0,49% = R\$ 490,00	R\$ 100.000,00 x 7,71% = R\$ 7.710,00	R\$ 100.000,00 x 5,00% = R\$ 5.000,00

ANEXO I - Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%

ANEXO III – Locação de Bens Móveis e Prestação de Serviços

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%

Transferência de Crédito de ICMS

Os contribuintes do Simples Nacional repassarão crédito às pessoas jurídicas e àquelas a elas equiparadas pela legislação tributária, que não sejam optantes do Simples Nacional, desde que as mercadorias adquiridas sejam destinadas a comercialização ou industrialização, observando-se como limite do crédito o percentual pago no PGDAS do **mês anterior** a título de ICMS Nacional.

$$\{[(RBT12 \times \text{alíquota nominal}) - \text{Parcela a Deduzir}] / RBT12\} \times \text{Percentual de Distribuição do ICMS}$$

Transferência de Crédito de ICMS

A alíquota aplicável ao cálculo da transferência de crédito do ICMS, corresponderá:

$$\left\{ \frac{[(RBT12 \times \text{alíquota nominal}) - \text{Parcela a Deduzir}]}{RBT12} \right\} \times \text{Percentual de Distribuição do ICMS}$$

DADOS DO EXERCÍCIO 1

$$\frac{(\text{R\$ } 1.850.000,00 \times 14,30\%) - \text{R\$ } 87.300,00}{\text{R\$ } 1.850.000,00} \times 34\% = 3,26\%$$

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%

INFORMAR NO DOCUMENTO FISCAL

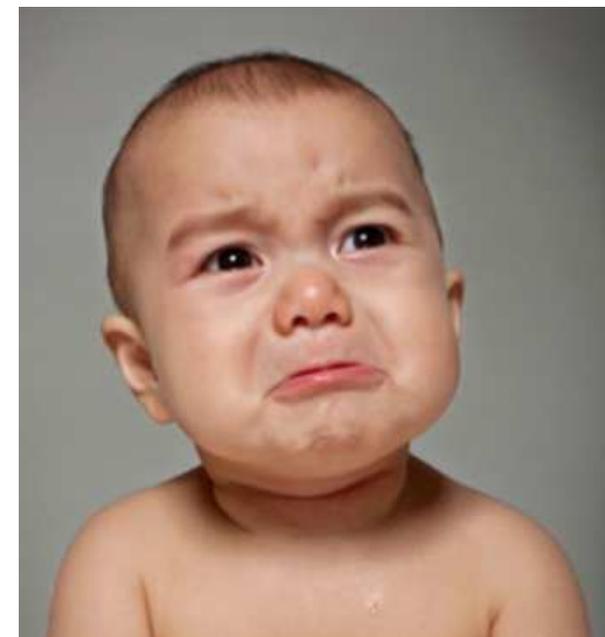
"PERMITE O APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$ 326,00; CORRESPONDENTE À ALÍQUOTA DE 3,26%, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006".

ATENÇÃO ESPECIAL



Fator “r”

Algumas atividades, do **Anexo III e V**, quando a relação entre a **folha de salários** e a **receita bruta** da microempresa ou da empresa de pequeno porte for **inferior a 28% (vinte e oito por cento)**, serão tributadas na forma do Anexo V, e se caso for **superior 28% (vinte e oito por cento)** serão tributadas no Anexo III.



Fator “r”

Fator "r" = $\frac{\text{Folha de salários, nos 12 meses anteriores ao período de apuração}}{\text{Receita bruta total acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração}}$.

a) = ou > a 28% - Anexo III;

b) inferior a 28% - Anexo V.

Para o cálculo da razão entre a folha e a receita bruta:

a) serão considerados, respectivamente, os montantes auferidos nos 12 meses anteriores ao período de apuração;

b) considera-se folha de salários (salários + pró-labore), incluídos encargos, o montante pago, nos 12 meses anteriores ao período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social e FGTS.

Atividades sujeitas ao Fator “r”

ANEXO	ATIVIDADE
Anexo III - sujeitas ao Fator R	Administração e locação de imóveis de terceiros
	Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais
	Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes
	Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante
	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação
	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante
	Empresas montadoras de estandes para feiras
	Laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica
	Serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética
	Serviços de prótese em geral
	Fisioterapia
	Arquitetura e urbanismo
	Medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem
	Odontologia e prótese dentária
	Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite

Atividades sujeitas ao Fator “r”

ANEXO	ATIVIDADE
Anexo V - sujeitas ao Fator R	Medicina veterinária
	Serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação
	Engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia
	Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros
	Perícia, leilão e avaliação
	Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração
	Jornalismo e publicidade
	Agenciamento, exceto de mão de obra Outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV

Fator “r”

EXEMPLO:

- Folha de Salários + encargos dos últimos 12 meses: R\$ 200.000,00
- Faturamento acumulado dos últimos 12 meses: R\$ 1.230.000,00

Teríamos:

$$\frac{\text{R\$ 200.000,00}}{\text{R\$ 1.230.000,00}} = 0,16$$

Fator “r”

Anexo V

COMPARATIVO	
RBT12	R\$ 1.230.000,00
Receita Bruta Mês	R\$ 100.000,00
Tabela III - Aliquota	Tabela V - Aliquota
16,00%	20,50%
à Deduzir	à Deduzir
R\$ 35.640,00	R\$ 17.100,00
Alíquota Efetiva	Alíquota Efetiva
13,10%	19,11%

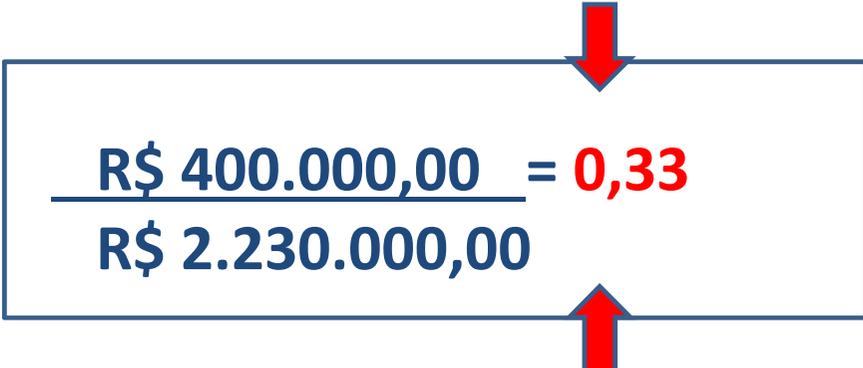
Fator “r”

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO:

- Folha de Salários + encargos dos últimos 12 meses: R\$ 400.000,00
- Faturamento acumulado dos últimos 12 meses: R\$ 1.230.000,00

Teríamos:

Fator “r”


$$\frac{\text{R\$ 400.000,00}}{\text{R\$ 2.230.000,00}} = 0,33$$

Anexo III

“FORA DO SIMPLES NACIONAL”

A empresa de pequeno porte que ultrapassar os sublimites anuais estabelecidos (R\$ 1.800.000,00 e R\$ 3.600.000,00), estará automaticamente impedida de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional.



SUBLIMITES

Sublimite R\$ 1.800.000,00

Os Estados e o Distrito Federal cuja participação no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro **seja de até 1% (um por cento)** poderão optar pela aplicação de sublimite de receita bruta anual de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) no mercado interno e consequente sublimite adicional, no mesmo valor, de exportação de mercadorias ou serviços para o exterior, para efeitos de recolhimento do ISS e ICMS.

ESTADOS: Acre, Amapá e Roraima (adotados por Decretos Estaduais)

Sublimite R\$ 3.600.000,00

Para os Estados e o Distrito Federal que não tenham adotado sublimites e para aqueles cuja participação no PIB brasileiro **seja superior a 1% (um por cento)**, para efeitos de recolhimento do ICMS e do ISS, observar-se-á obrigatoriamente o sublimite no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no mercado interno e sublimite adicional, no mesmo valor, de exportação de mercadorias ou serviços para o exterior.

ESTADOS: Todos mais o Distrito Federal, exceto Acre, Amapá e Roraima.

ICMS E ISS

“FORA DO SIMPLES NACIONAL”

Como já dito, a EPP que ultrapassar qualquer sublimite de receita bruta, estará automaticamente impedida de recolher o ICMS e o ISS na forma prevista no Simples Nacional, a partir do mês subsequente àquele em que tiver ocorrido o excesso.

Porém, os efeitos do impedimento ocorrerão no ano-calendário subsequente se o excesso não for superior a 20% (vinte por cento) dos sublimites referidos.

ICMS E ISS

“FORA DO SIMPLES NACIONAL”

SUBLIMITE R\$ 3.600.000,00

Sublimite	R\$ 3.600.000,00
Até 20%	R\$ 720.000,00
Sublimite + 20%	R\$ 4.320.000,00
EFEITOS ANO SUBSQUENTE	

Sublimite	R\$ 3.600.000,00
Acima 20%	R\$ 4.800.000,00
EFEITOS MÊS SUBSQUENTE	

ICMS E ISS

“FORA DO SIMPLES NACIONAL”

A partir dos efeitos do impedimento, a empresa optante pelo simples nacional, terá que cumprir suas obrigações relativas ao ICMS e ao ISS, com as “regras normais” de tributação destes impostos, ou seja, deverão pagar ICMS e ISS em guia própria.

AGUARDAR MANIFESTAÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

ALERTAS

- Enquadramento do Anexo
- Fator “r”
- ICMS/ISS – Fora do Simples Nacional



O QUE VIMOS DE “SIMPLES” HOJE???





www.grupomcr.com